

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 067/2018.

Parnaíba(PI), 28 de maio de 2018.

Exmo. Sr.

Vereador José Geraldo Alencar Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
N/CIDADE

Sr. Presidente,

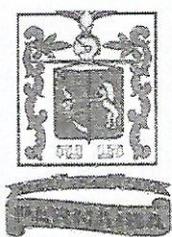
Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Recebido em: 30/05/2018  
Raimunda Cavaleante



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 056/2018.

Parnaíba, 28 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que *“Dispõe sobre a regulamentação e implantação da Gratificação de Incentivo ao Exercício de Atividades Educacionais (GAE) do município de Parnaíba/PI, prevista na Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica)”*.

O presente Projeto de Lei Municipal justifica-se em razão da necessidade de regulamentar e criar os mecanismos necessários para implantação da GAE e, ainda, em virtude da necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação e a sua valorização por meio de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços educacionais prestados à população do Município.

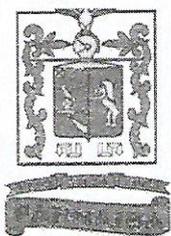
Assim, primando pelo Princípio Constitucional da Eficiência no serviço público, o presente Projeto de Lei visa instituir a Gratificação de Incentivo ao Exercício de Atividades Educacionais - GAE ao servidor público de apoio técnico e administrativo da educação, com a finalidade de valorizar os profissionais que promovem a educação da nossa população.

Com o amparo nas fundamentações acima expostas, e estando presente relevante e inquestionável interesse público, apresentamos, pois, para apreciação e votação dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, contando com o seu favorável acolhimento.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.315, DE 28 DE MAIO DE 2018.

**“Institui a Gratificação de Incentivo ao Exercício de Atividades Educacionais (GAE) do município de Parnaíba/PI e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

**Considerando** a Lei nº 2.560, de 09 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba/PI;

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação e a sua valorização por meio de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços educacionais prestados à população do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas especiais sobre os direitos e obrigações dos servidores que desempenham funções de apoio técnico e administrativo na educação básica do Município de Parnaíba, Estado do Piauí, para fins de progressão e promoção funcional para a gradação da Gratificação de Incentivo ao Exercício de Atividades Educacionais - GAE.

**Art. 2º.** A carreira dos servidores/profissionais que desempenham funções de apoio técnico e administrativo da educação básica do município visa o aperfeiçoamento contínuo do profissional e sua valorização por meio de remuneração digna, e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços educacionais prestados à população do município, com base nos seguintes princípios:

I - Profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao serviço, habilitação profissional e condições adequadas de trabalho;

II - Estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e à atualização;

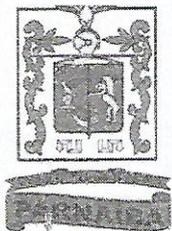
III - Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV - Progressão nos níveis de habilitação e promoções periódicas pelo bom desempenho;

V - Liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o conhecimento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia, inseridos no projeto político pedagógico das unidades escolares municipais.

**Art. 3º.** Para efeito da aplicação desta lei considera-se:

I - **Avaliação de Desempenho**, o processo que visa obter informações e analisar os resultados



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



alcançados no exercício profissional.

**II - Carreira**, agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Remuneração, observada a natureza e a complexidade das atribuições e habilitação profissional.

**III - Categoria Funcional**, o conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.

**IV - Enquadramento**, a atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao servidor levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado.

**V - Profissional de Apoio Técnico e Administrativo**, os profissionais que desempenham atividades de administração escolar, secretários, auxiliares de secretaria, técnicos em informática, bibliotecários, nutricionistas, fonoaudiólogos, psicopedagogos, assistentes sociais, contadores e demais cargos técnicos necessários ao exercício de atividades educacionais.

**VI - Nível**, a graduação vertical ascendente, existente no Quadro de Servidores da Educação.

**VII - Progresso Funcional**, a progressão do servidor nos níveis e referências contidas no seu cargo.

**VIII - Referência**, a progressão horizontal ascendente, existente em cada nível.

**Art. 4º.** O progresso funcional dos servidores/profissionais que desempenham funções de apoio técnico e administrativo da educação básica do município ocorrerá dentro do mesmo cargo, após o cumprimento do estágio probatório, tomando-se por base os seguintes regramentos:

**I -** Horas de aperfeiçoamento;

**II -** Avaliação de desempenho;

**III -** Promoção por titulação profissionalizante ou acadêmica.

**Art. 5º.** A inscrição para progressão por horas de aperfeiçoamento ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, sendo uma no mês de abril e a segunda no mês de setembro, só podendo o servidor/profissional acessar uma referência a cada interstício mínimo de 03 (três) anos na classe, sendo que a primeira progressão ocorrerá três anos após a aprovação desta lei. A progressão dependerá da participação do servidor em no mínimo 120 (cento e vinte) horas de atualização e/ou aperfeiçoamento em cursos que possuam carga horária presencial mínima de 40 (quarenta) horas e que estejam diretamente relacionados à sua disciplina ou área de atuação, realizados no período anterior a operacionalização da progressão.

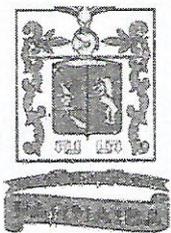
§1º Somente serão computados e válidos os cursos que contemplem a área de formação/atuação profissional.

§2º Só serão validados os certificados que tiverem o registro de:

**I -** Carga Horária;

**II -** Registro da Entidade responsável por ministrar o curso;

**III -** Conteúdos;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- IV - Ministrante;
- V - Entidade responsável pelo curso;
- VI - Validação pelo Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 6º.** Os cursos de aperfeiçoamento ou capacitação serão viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela iniciativa do próprio servidor, desde que autorizados, aprovados e reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Serão considerados válidos os cursos realizados pelos servidores a partir do ano de aprovação da presente lei, desde que cumpram os requisitos constantes no § 2º do Art. 5º.

§2º Para o devido registro e assentamento junto à ficha funcional, o servidor deverá formalizar a solicitação e entrega dos certificados junto à Secretaria Municipal de Educação, no mês de janeiro de cada ano.

§3º A Secretaria Municipal de Educação comunicará aos servidores que terão direito à progressão por horas de aperfeiçoamento, com o conseqüente acréscimo ao vencimento no mês seguinte.

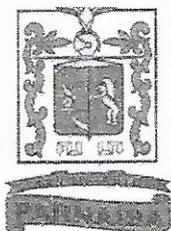
**Art. 7º.** O servidor que realizar os cursos conforme previsto na progressão por horas de aperfeiçoamento e obtiver o reconhecimento dos mesmos pela Secretaria Municipal de Educação, fará jus à progressão por horas de aperfeiçoamento, conforme Art. 5º, com acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o seu vencimento básico, cumulativamente ao longo de sua carreira.

**Parágrafo Único.** A falta de oferta de cursos de atualização pelo Poder Público Municipal garante ao profissional a progressão a cada intervalo de 04 (quatro) anos.

**Art. 8º.** Além das exigências de horas de aperfeiçoamento o servidor/profissional somente fará jus à progressão se for aprovado na avaliação de desempenho de que trata o inciso "II" do artigo 4º, que será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação a qual organizará um sistema de avaliação e desempenho dos servidores do grupo de apoio técnico e administrativo, a cada ano, sendo oficializada a data de aplicação da avaliação por ato oficial do Secretário Municipal de Educação.

§1º A execução da avaliação de que trata o "caput" deste artigo será realizada por comissão composta por 05 (cinco) servidores membros, sendo:

- I - 01 (um) professor estável do Ensino Fundamental;
- II - 01 (um) servidor estável do grupo de apoio técnico pedagógico, com habilitação igual ou superior a do servidor avaliado;
- III - 01 (um) servidor estável da Secretaria Municipal de Gestão, com habilitação igual ou superior a do servidor avaliado;
- IV - 01 (um) professor estável da Educação Infantil;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, com habilitação igual ou superior a do servidor avaliado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§2º A indicação dos representantes dos professores e representante do grupo de apoio técnico pedagógico, será feita pelos seus pares.

§3º Em caso de não haver um profissional do grupo de apoio técnico pedagógico, na Secretaria Municipal de Gestão e na Secretaria Municipal de Educação, com habilitação igual ou superior ao servidor avaliado, deverá ser incluído alguém que tenha a melhor habitação de cada um dos grupos acima.

§4º A avaliação de desempenho obedecerá aos critérios previstos nesta lei e em regulamentação própria e, ao final, deverá apresentar avaliação positiva ou negativa.

§5º Até no máximo 60 (sessenta) dias após a realização da avaliação, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o resultado da avaliação do servidor/profissional.

**Art. 9º.** Na avaliação de desempenho, o profissional será avaliado no cumprimento de suas atribuições, levando em consideração os seguintes critérios:

- I - Qualidade e produtividade no trabalho;
- II - Iniciativa, presteza e participação em todo o processo educativo (reuniões, festas escolares, aulas de campo, seções cívicas, participação na Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar e eventos em que a escola se fará presente);
- III - Assiduidade e pontualidade;
- IV - Experiência e dedicação ao serviço;
- V - Participação e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento;
- VI - Disciplina e responsabilidade.

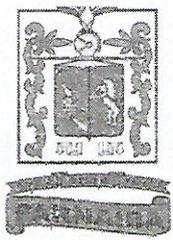
**Art. 10.** Perderá direito à progressão por avaliação de desempenho o servidor que sofrer uma das seguintes penalidades, durante o período aquisitivo:

- I - somar 02 (duas) penalidades de advertência;
- II - sofrer 01 (uma) pena de suspensão disciplinar;
- III - completar 04 (quatro) faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar 05 (cinco) chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização e justificativa a chefia imediata.

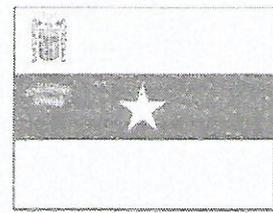
**Parágrafo Único.** A aplicação das penalidades acima referidas serão efetuadas e registradas pelo Diretor da Unidade Escolar, Professor Responsável, Diretor de Ensino ou pelo Secretário Municipal de Educação, observado o devido processo legal.

**Art. 11.** O servidor do grupo de apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação que obtiver avaliação “negativa”, perderá o direito a progressão por avaliação de desempenho naquele período.

**Parágrafo Único.** A não realização da avaliação de desempenho pelo Poder Público Municipal garante ao profissional a progressão para cada intervalo de 04 (quatro) anos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 12.** A promoção por titulação profissionalizante ou acadêmica ocorrerá, a qualquer tempo após o estágio probatório, em nível/classe/referência correspondente à habilitação, por comprovação de habilitação profissional, obedecidos o interstício mínimo de 02 (dois) anos em cada classe.

**Art. 13.** A promoção por titulação profissionalizante ou acadêmica nos níveis de curso profissionalizante, graduação acadêmica, pós-graduação/especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, sendo a primeira no mês de abril e a segunda no mês de setembro, após a conclusão do estágio probatório com a apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso.

§1º. A promoção no Grupo Ocupacional Técnico, composto por Agentes Técnicos de Serviços implicará em um acréscimo percentual ao seu vencimento básico de acordo com a titulação, conforme tabela abaixo:

- Titulação Profissionalizante: Acréscimo de 1,5% (um vírgula cinco por cento);
- Titulação Acadêmica: Acréscimo de 3% (três por cento);
- Titulação em Curso de Especialização: Acréscimo de 5% (cinco por cento);
- Titulação em Mestrado: Acréscimo de 7% (sete por cento);
- Titulação de Doutorado: Acréscimo de 10% (dez por cento);
- Titulação de Pós-doutorado: Acréscimo de 15% (quinze por cento).

§2º. A promoção no Grupo Ocupacional Superior, composto por Agentes Superiores de Serviços, implicará em um acréscimo ao seu vencimento básico de acordo com a titulação, conforme tabela abaixo:

- Titulação em Curso de Especialização: Acréscimo de 5% (cinco por cento);
- Titulação em Mestrado: Acréscimo de 7% (sete por cento);
- Titulação de Doutorado: Acréscimo de 10% (dez por cento);
- Titulação de Pós-doutorado: Acréscimo de 15% (quinze por cento).

**Art. 14.** As despesas para execução da presente Lei correrão a contar das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 15.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 28 de maio de 2018.

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**